



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

**DECRETO COMPLEMENTAR Nº 003/2021, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

Certifico que foi publicado  
no placard da Prefeitura  
Municipal de Palestina  
do Pará - Pará no dia  
15 / 01 / 2021

Dispõe sobre as medidas de contingenciamento da propagação do Coronavírus-COVID-19, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Palestina do Pará e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde- OMS, em 30 janeiro de 2020, declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional-ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo Coronavírus.

**CONSIDERANDO** a lei 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**CONSIDERANDO** que diante do surto mundial do Coronavírus, há a necessidade de se adotar medidas para evitar a transmissão.

**CONSIDERANDO** a confirmação do aumento de casos, de infecção pelo coronavírus em todo estado e município ;

**CONSIDERANDO** as orientações e alertas emitidos pelo Governo do Estado e o Ministério da Saúde.

**DECRETA:**

Art. 1º. Suspensão por tempo indeterminado das aulas referente a rede de ensino municipal pública e particular.

Art. 2º ficam suspensas pelo prazo determinado de 15 (quinze) dias, prorrogado por igual período, as atividades:

- I- Público acima de 10 pessoas em jogos esportivos no campo de futebol ou quadra esportiva.
- II- Festas, serestas, cavalgadas.
- III- Aglomerações em banhos e balneários.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

§ 1º A suspensão de que trata o caput deste artigo abrange ainda:

I- Eventos, reuniões e/ou atividades sujeitas à aglomerações de pessoas, sejam elas governamentais, artísticas, esportivas e científicas do setor público, sendo as medidas adotadas recomendadas ao setor privado.

II- Eventos anteriormente autorizados pela Administração Municipal e, ainda enquanto perdurar a emergência, estarão suspensos, devendo também ser suspensas a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles que porventura foram emitidos.

Art. 3º No caso dos bares, distribuidoras de bebidas restaurantes, lanchonetes, hotéis, academias, comércio local e ambulante será permitido o funcionamento limitado, devendo obedecer às medidas de prevenção.

§ 1º - As entidades religiosas e as atividades esportivas estão inclusas no que trata o caput deste artigo.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I – Uso obrigatório de máscaras.

II – Disponibilizar álcool 70 graus INPM líquido ou gel aos seus funcionários e clientes;

III – Divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV – Manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre mesas, estações de trabalho ou pontos de atendimento;

V – adotar mecanismos para manter os ambientes arejados e saudáveis;

VI – Providenciar distanciamento entre pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros em eventuais filas;

VII– manter pessoas acima de 60 (sessenta) anos, gestantes e pessoas com doenças crônicas afastadas de atendimentos ao público e ou clientes;

VIII- -intensificar ações de limpeza;

Art. 4º Os demais estabelecimentos que não poderão ser suspensos, sendo realizados nos moldes do que dispõe a recomendação do Ministério da Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ**

ADM: 2021/2024

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

**CNPJ: 83.211.417/0001-20**

I- Atendimento em órgãos públicos, médicos, hospitalares, unidades de saúde, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, distribuidoras e revendedoras de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres.

II- Os serviços públicos descritos como essenciais, tais como saúde, limpeza urbana e abastecimento de água.

Art. 5º Ficam proibidos:

I- A circulação de pessoas sem o uso de máscaras em locais públicos como: estabelecimentos comerciais, bancos, casas lotéricas, rodoviárias e qualquer local com grande circulação de pessoas e transportes públicos.

II- Banhos a lagos, balneários ou rios.

III- O uso de som automotivo ou qualquer outro tipo de som com volume acima do permitido e ou capaz de causar poluição sonora, seja em local público ou privado, exceto os veiculadores de comunicação diversos relacionados a informação da população.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas supracitadas, será imposta multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, e em caso de reincidência, a multa a ser aplicada será no valor de R\$ 1.000,00 (um mil) reais.

Art. 7º Determina-se ainda a ampla e maciça divulgação do teor deste Decreto em veículos de comunicação diversos (rádio, internet e correlatos), propiciando assim máxima amplitude em disseminação das informações pertinentes.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposição em contrário e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ**, quinze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um .

\_\_\_\_\_  
Cláudio Robertino Alves dos Santos  
Prefeito Municipal